



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

CEE - Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO	PROJETO DE LEI Nº 181/2025.
	DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO SEXO BIOLÓGICO COMO CRITÉRIO EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE COMPETIDORES EM MODALIDADES ESPORTIVAS ORGANIZADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EMENTA	PARECER FAVORAVEL AO PROJETO DE LEI Nº 181/2025 DA COMISSAO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. (CEE)
AUTOR	ESCOBAR - PL
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

O Projeto de Lei em questão está em conformidade com os princípios constitucionais de competência legislativa municipal, conforme preconiza o art. 30, I e II da Constituição Federal, ao tratar de tema de interesse local: a regulamentação da participação em competições esportivas sob organização ou apoio do município.

A redação é clara, objetiva e estabelece critérios técnicos específicos baseados no sexo biológico para a classificação de atletas por gênero, visando garantir a isonomia nas competições esportivas. Ressalta-se que a proposta não impede a participação de nenhum indivíduo no esporte, mas regulamenta a forma de classificação para garantir equilíbrio e justiça competitiva, principalmente no esporte feminino.

A proposta também contempla medidas preventivas e corretivas, ao prever sanções administrativas para entidades que desrespeitarem a norma, bem como ao permitir a criação de categorias mistas, ampliando a inclusão sem comprometer a equidade.

O parecer é favorável tendo em vista a necessidade de resguardar a justiça esportiva, protegendo a integridade das modalidades femininas, especialmente em âmbito escolar e projetos públicos municipais. A vantagem fisiológica comprovada entre indivíduos de sexo masculino, mesmo após transição



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

de gênero, compromete a equidade nas competições quando há participação em categorias distintas de seu sexo biológico.

A proposta ainda está amparada em tratados internacionais como a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW), protegendo o direito das mulheres à competição justa.

Por fim, o projeto preserva a soberania municipal ao regulamentar eventos e ações promovidas ou apoiadas pelo poder público local, sendo, portanto, juridicamente legítimo e socialmente relevante.

CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica e técnica, este parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 181/2025.

Tangará da Serra, 02 de junho de 2025.

RELATOR ESCOBAR	
PRESIDENTE PROF SEBASTIAN ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	VICE-PRESIDENTE EVÂNIA FÉLIX ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO. ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR